



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 043/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 337.320).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes e os TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DO AMAPÁ, BAHIA, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARANÁ, PIAUÍ, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, SÃO PAULO, RONDÔNIA E RORAIMA neste ato representados por desembargadores designados, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo tem por objeto a inserção dos Tribunais de Justiça acima descritos nas ações atinentes ao desenvolvimento do sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJE a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais.

**Parágrafo Único** – Este ajuste deriva do Acordo de Cooperação Técnica nº 73, de 15 de setembro de 2009, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, que passa a integrar este Instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Outros Tribunais poderão aderir ao presente instrumento, com a anuência do CNJ.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SETIMA**– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 29 de março de 2010.

**Ministro Gilmar Mendes**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Desembargador Mário Gurtyev de Queiroz**

Corregedor Geral de Justiça em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**Desembargador José Olegário Monção Caldas**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

*Desembargador Manuel Alves Rabelo*

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

*Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto*

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

*Desembargador José Silvério Gomes*

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

*Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes*

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

*Desembargador Jorge Massad*

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

*Desembargador Jovaldo Nunes Gomes*

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco

*Desembargador José Ribamar Oliveira*

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

*Desembargador Luiz Zveiter*

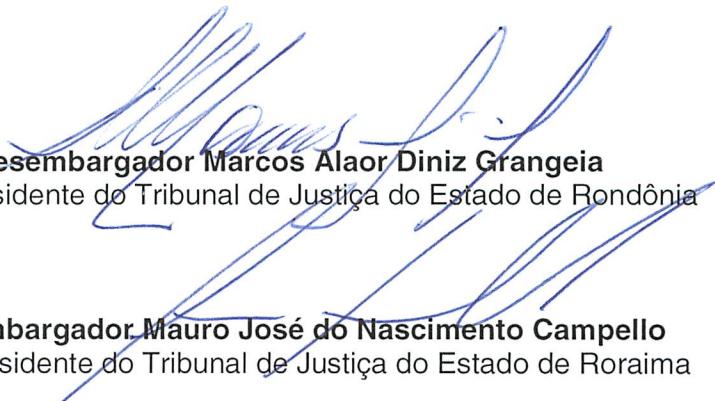
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

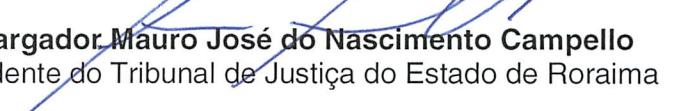
*Desembargador Dilermando Mota Pereira*

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

*Desembargador Samuel Alves de Melo Júnior*

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

  
**Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

  
**Desembargador Mauro José do Nascimento Campello**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima